

# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROT. N. 01

C



Ofício nº 714

Lapa, 16 de Dezembro de 2005.

Senhor Presidente:

*DAR VISTÃO  
RECOLHIMENTO*  
1409/05

João Renato Leal Afonso  
Presidente

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, os Convênios a seguir relacionados:

- 29 • Convênio firmado entre o Município a Associação de Voluntários “Semeadores”, para cessão de uso de um veículo Kombi, de propriedade da referida Associação;
- 30 • Convênio firmado entre o Município e a Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa – ADECAL, referente a repasse de auxílio financeiro;
- 31 • Convênio firmado entre o Município e a Associação de Voluntários “Semeadores”, referente a repasse de auxílio financeiro;
- 32 • Convênio firmado entre o Município e a Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo, referente a repasse de auxílio financeiro.

Na oportunidade, subscrevo-me,

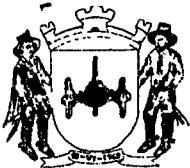
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 1409/05  
DATA 16 / 12 / 05  
17/02 0

Cordialmente

*Miguel Batista*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E A ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

**CÓPIA**

Por este TERMO, o MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, Lapa/Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, portador do CIRG nº 678.358/PR, inscrito no CPF sob nº 027.311.939-72, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, LAPA 16/12/2006 inscrita no CNPJ sob nº 78.474.509/0001-63, representada por sua Presidente, Sra. ABIGAIL DE LIMA BASSANI, brasileira, casada, doravante denominado ASSOCIAÇÃO, tem justo e acertado o que se contém nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade a prestação de apoio a atividades sociais da ASSOCIAÇÃO, em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Aplicação – 2006, parte integrante deste Convênio.

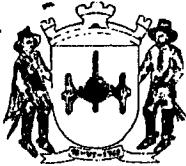
### CLÁUSULA SEGUNDA

O MUNICÍPIO repassará à ASSOCIAÇÃO a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) mensais que deverão ser utilizados em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela Instituição

**Parágrafo único** - A ASSOCIAÇÃO deverá prestar contas mensalmente ao MUNICÍPIO, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2006 podendo as partes ajustar outras responsabilidades ou incumbências, formalizando-as em Termos Aditivos, os quais farão parte integrante do Presente instrumento, dispensada sua transcrição.



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Convênio

...02

## CLÁUSULA QUARTA

**CÓPIA**

A rescisão antecipada do presente CONVÊNIO far-se-á havendo interesse das partes, mediante comunicação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas ou pela inobservância da legislação em vigor.

CERTIFICO A AUTÊNTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA

MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAIS

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da

seguinte dotação orçamentária:

LAPA 10112105

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2022 – Serviços de Administração da Ação Social  
3350.43.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais

## CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa, para dirimir questões conflitantes originadas deste convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, obrigando-se, por si, seus sucessores e herdeiros, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa que formulam na presença das testemunhas que adiante assinam.

Lapa, 09 de Dezembro de 2005.

**MIGUEL BATISTA**

Prefeito Municipal de LAPA

**ABIGAIL DE LIMA BASSANI**  
Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS  
DAMAS DE CARIDADE DO LAR E  
EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE  
PAULO

## TESTEMUNHAS:

Ana Cristina Bassani

Clete L. Gatto

CERTIFICO A AUTENTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
SER APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINAL

**CÓPIA**

LAPA 16/12/05

**PLANO DE TRABALHO**

FOLHA 1/2

CAIXA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
04 C

**1 – DADOS CADASTRAIS**

ENTIDADE <b>ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DO LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO</b>				CNPJ <b>78474509/0001-63</b>
ENDERECO RUA BARÃO DO RIO BRANCO -1229				
CIDADE <b>LAPA</b>	UF <b>PR</b>	CEP <b>83750000</b>	EMAIL <b>LARSAOVICENTELAPA@terra.com.br</b>	D DD/TELEFONE <b>4136221246</b>
CONTA CORRENTE <b>02078-7</b>	BANCO <b>ITAU</b>	AGÊNCIA <b>3738</b>		
NOME DO RESPONSÁVEL <b>ABIGAIL DE LIMA BASSANI</b>			CPF <b>859938919-04</b>	TEL PARA CONTATO <b>36221246</b>
CU/ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>SSP</b>	CARGO <b>PRESIDENTE</b>	FUNÇÃO		
ENDERECO <b>RUA XV DE NOVEMBRO 145</b>				CEP <b>83750000</b>

**2 – DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO**

TIPO DO ATENDIMENTO <b>E. INFANTIL, CONTRA TURNO SOCIAL E ASILO</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <b>01/01/05 a 31/12/05</b>
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <b>CÇAS. DE 0 a 14 ANOS e IDOSAS EM PERÍODO INTEGRAL</b>	
JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO Acolher, amparar e promover as 150 cças. , provenientes de famílias com baixa renda, proporcionando atividades sócio educativas, de iniciação profissional através de oficinas e cursos, trabalhando também a formação cristã e o crescimento na fé. Atendimento integral a 15 idosas.	

**3 - PLANO DE APLICAÇÃO**

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA ESPECIFICAÇÃO	Nº PESSOAS ATEND.	R\$
	2 funcionárias para o LAR DAS IDOSAS	02	9360,00
	Água	165	3154,56
	Telefone	165	1187,16
	Luz	165	5610,12
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>19.311,84</b>




CERTIFICO A AUTÉNTICIDADE  
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A  
MIM APRESENTADA COM O  
DOCUMENTO ORIGINA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FL. 05  
C

**CÓPIA**

LAPA 16/12/05

FOLHA

2/2

## PLANO DE TRABALHO

### 4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

#### REPASSE MENSAL R\$ 1,00

META	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
1.600,00	1.600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00

META	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00	1600,00

### 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município da Lapa para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração Pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

*Miguel da Silva Bassani*

Cárимbo e Assinatura do Responsável

LAR E EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

Rua Barão do Rio Branco, 1229

Cep. 82.750-000 — Lapa — Paraná

### APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Lapa, ..... de ..... de 2005

*MIGUEL BATISTA*  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.º 06  
C

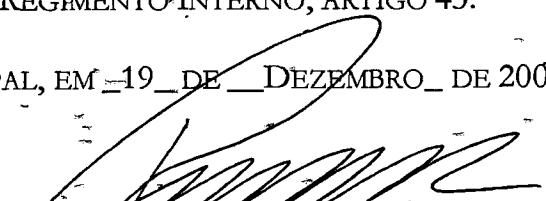
## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO A ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE DO LAR EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, REFERENTE A REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2005

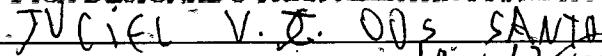
  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

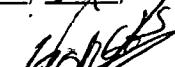
RECEBI O PROJETO EM 19 / Dezembro / 2005.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO

### DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
JUCIELI V. D. DOS SANTOS  
LAPA, EM 19 / 12 / 2005.

  
**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. N° 07  
C

## ASSESSORIA JURIDICA

Parecer nº 43/05

Convênios entre o Município da Lapa e a Associação de Voluntários “Semeadores”, Associação de Apoio e Desenvolvimento do CAIC da Lapa - ADECAL, e a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paula, para referendo deste Poder Legislativo.

Por se tratar de matérias correlatas, onde os tópicos legais a serem analisados guardam identidades entre si, nos permitimos elaborar parecer único sobre os convênios supra referenciados, em homenagem aos princípios da praticidade e logicidade.

Na realidade, são convênios que já vem sendo celebrados ao longo dos anos, com entidades de notório conhecimento dos lapianos, no que se refere às suas atividades em prol da comunidade.

Os principais quesitos de ordem legal que devem constar de convênios dessa natureza, estão presentes nestes que se



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
SALA DE  
08  
C

nos apresentam para análise, quais sejam, valor, dotação orçamentária específica, possibilidade de denunciaçāo e, principalmente, o dever de a entidade beneficiada prestar contas ao Município.

Desta forma, não vislumbramos impedimento de ordem legal que impeça o pronunciamento dos nobres Edis, quanto ao seu mérito e conveniência.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 20 de dezembro de 2005

CLOVIS SUPLICY WIEDMER  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
nº 69  
C

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 32/2005

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Convênio firmado entre o Município a Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo, Referente a Repasse de Auxílio Financeiro.

#### Parecer

O Projeto apresentado não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao duto Plenário para decisão final.

Lapa, 20 de Dezembro de 2005

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
**Relator**

**VOTO:**

**Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI**

**VOTO:**

**Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA**



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
S.S. Nº 10  
C

## ***PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 32***

**SÚMULA:** REFERENDA TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO DE DAMAS DE CARIDADE DO LAR EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO, REFERENTE A REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO:**

**Art. 1º** - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa, PR e a Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo.

**Art. 2º** - O Presente Convênio tem por finalidade a prestação de apoio a atividades sociais da Associação de Damas de Caridade



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
S.S. N° 11  
C

do Lar Educandário São Vicente de Paulo em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Aplicação – 2006, parte integrante deste Convênio.

Art. 3º - O Município repassará à *Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo* a quantia de até R\$ 1.600,00 ( um mil e seiscentos reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Secretaria de Desenvolvimento Social  
07.01 – Departamento de Serviço Social  
2022 – Serviços de Administração da Ação Social  
3350.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Social

Art. 5º - O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2006 podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes

Art. 6º - Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo, deverá prestar contas mensalmente ao Município, através de relatórios circunstanciados, das aplicações dos recursos recebidos, sob pena de rescisão e responsabilidade.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 20 de Dezembro de 2005.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
N.S. Nº 12  
C

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 20 de Dezembro de 2005.

**LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA**

Vereador- PRESIDENTE

**MARCO ANTONIO BORTOLETO**

Vereador- MEMBRO

**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**

Vereador-MEMBRO



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
13  
m.p.

**DECRETO LEGISLATIVO N° 099/2005 de 23 de Dezembro de 2005.**

**Autor:** COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

**Súmula:** Referenda termo de convênio firmado entre o Município e a Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo, referente a repasse de auxílio financeiro.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e esta presidência DECRETA:

**Art. 1º** - Fica referendado o Termo de Convênio que celebram o Município da Lapa, PR e a Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo.

**Art. 2º** - O Presente Convênio tem por finalidade a prestação de apoio a atividades sociais da Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo em projetos assistenciais mantidos pela Entidade, conforme Plano de Aplicação - 2006, parte integrante deste Convênio.

**Art. 3º** - O Município repassará à Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo a quantia de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.00 - Secretaria de Desenvolvimento Social
- 07.01 - Departamento de Serviço Social
- 2022 - Serviços de Administração da Ação Social
- 3350.43.00.00.00.1000 - Subvenções Social.

**Art. 5º** - O presente Convênio terá validade até 31 de dezembro de 2006 podendo ser alterado ou prorrogado, através de termo aditivo, por conveniência dos participantes.

**Art. 6º** - Associação de Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo, deverá prestar contas mensalmente ao Município, através de relatórios circunstanciados, das aplicações dos recursos recebidos, sob pena de rescisão e responsabilidade.



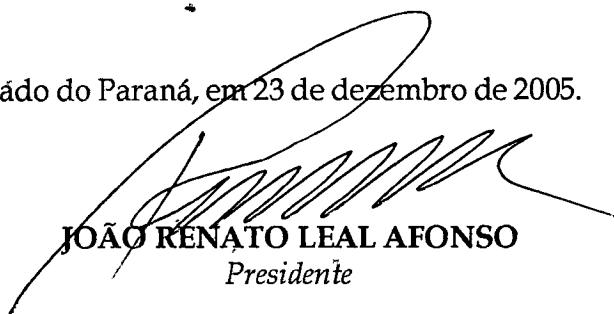
CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. nº 14  
p/p.

Projeto Decreto Legislativo nº 99/2005

Fl. 02

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2005.

  
JOÃO RENATO LEAL AFONSO  
Presidente

  
JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS  
1º Secretário